



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

LEI Nº 024/98

Súmula: Dispõe sobre o uso de veículos de propriedade do Município de Vila Alta, bem como daqueles de propriedade do Estado do Paraná ou de particulares, que estejam prestando serviços ao município, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos de propriedade do município de Vila Alta, bem como aqueles de propriedade do Estado do Paraná, ou de particulares, que estejam à disposição do Município, serão recolhidos à garagem do pátio rodoviário da Prefeitura Municipal, logo após o término do expediente normal de trabalho.

§ 1º. O uso dos veículos mencionados neste artigo, fora do horário de expediente normal de trabalho, somente será permitido com autorização escrita e assinada, do prefeito municipal ou de pessoa por ele designada, constando:

I – nome da pessoa que receber a autorização;

II – nome do motorista responsável;

III – data e hora da saída e previsão da chegada do veículo;

IV – a finalidade do pedido e o destino.

V – data da autorização e assinatura do prefeito municipal, ou da pessoa

designada.

§ 2º. Os veículos somente poderão sair do pátio da Prefeitura, durante o horário de expediente, ou fora dele, atendidos os requisitos do parágrafo anterior, cuja autorização será encaminhada ao servidor público municipal responsável pela guarda dos veículos, a quem caberá a responsabilidade pelo cumprimento desta Lei.

§ 3º. Para cada veículo de propriedade do município, ou nas demais condições mencionadas no *caput* deste artigo, deverá haver uma ficha de controle onde, além dos dados constantes do parágrafo 1º, deverão contar, ainda:

I – identificação do veículo, inclusive suas placas;

II – anotação constante da quilometragem rodada, a partir da entrada em vigor,

desta Lei;

III – quantidade de combustível e data referente a cada abastecimento, sempre

que for utilizado.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, o Executivo Municipal deverá numerar todos os veículos pertencentes a esta municipalidade, exceto o de uso exclusivo do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, relatório pormenorizado, acompanhado de fotocópias das respectivas FICHAS DE CONTROLE, sobre a utilização de veículos pertencentes, ou que prestem serviços ao município, em que deverá constar todas as despesas realizadas com os mesmos, inclusive, com combustíveis.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Dezembro de 1998.

PUBLICADO NO JORNAL

MUARAMA ILUSTRADO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO MARCOS DE PAULA FARIA

Nº 18 / DEZEMBRO / 1998

EDIÇÃO Nº 5.418

Marcos de Paula Faria
Prefeito Municipal